



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 1240 - Setembro/2025
Resoluções - Nº 886/2025
(CEPEX/UFPI)

Teresina, 17 de setembro de 2025



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 886, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a organização, gestão e funcionamento do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial e Continuada de Professores com Ênfase na Educação Integral (PRILEI), no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.047812/2025-97 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece, no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI), as normas que disciplinam a organização, a gestão e o funcionamento do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial e Continuada de Professores com Ênfase na Educação Integral - PRILEI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O PRILEI, no âmbito da UFPI, constitui-se como Programa Especial de Graduação e Formação Docente, de natureza institucional e temporária, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 3º O PRILEI tem como objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade da docência na Educação Básica, com ênfase nas escolas da rede pública;

II - fomentar a atratividade, a permanência e a conclusão em cursos de licenciatura;

III - ampliar o ingresso de licenciados na carreira docente;

IV - reduzir desigualdades regionais e a carência de professores em áreas de maior necessidade;



V - assegurar equidade de oportunidades na formação docente e a valorização profissional;

VI - induzir a oferta de cursos de licenciatura inovadores, interdisciplinares e em rede, com foco na Educação Integral;

VII - articular a graduação e a pós-graduação com as redes de ensino, garantindo estágio, residência docente e formação em serviço;

VIII - estimular práticas pedagógicas inovadoras, o uso de tecnologias, metodologias ativas e formação interdisciplinar;

IX - formar e qualificar professores(as) para as diversas áreas da Educação Básica, adequando sua formação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), às diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica;

X - possibilitar a segunda licenciatura a professores(as) em exercício na Educação Básica pública que, embora já licenciados(as), atuem em área ou disciplina distinta daquela de sua formação inicial;

XI - articular a formação inicial e continuada com a Educação Básica, visando a uma conexão sólida entre a formação dos(as) futuros(as) professores(as) e as necessidades práticas das escolas.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º No âmbito da graduação, o PRILEI ficará vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), por intermédio da Coordenadoria de Seleção e Programas Especiais (CSPE/PREG), responsável pela supervisão normativa e institucional.

Art. 5º No âmbito da graduação, a execução administrativa, acadêmica e gerencial do Programa será conduzida pela Coordenação Institucional do PRILEI, vinculada diretamente à CSPE/PREG, que atuará como domínio gerencial da oferta.

§ 1º O(a) Coordenador(a) Institucional exercerá também a função de Coordenador(a) do Comitê de Articulação da Formação Inicial Docente.

§ 2º O(a) Coordenador(a) Institucional será nomeado(a) por meio de Ato da Reitoria, podendo ser substituído(a) a qualquer tempo, a critério da Administração.

Art. 6º No âmbito da pós-graduação, as ações do PRILEI ficarão vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG), responsável pela supervisão normativa e institucional, em articulação com a Coordenação Institucional do PRILEI.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º A estrutura organizacional do PRILEI/UFPI será composta por:

I - Coordenador(a) Institucional;



- II - Coordenador(a) Adjunto(a);
- III - Coordenador(a) Pedagógico(a);
- IV - Coordenador(a) de Pesquisa e Extensão;
- V - Coordenador(a) de Acompanhamento e Avaliação;
- VI - Coordenador(a) de Estágio;
- VII - Coordenadores(as) de Curso;
- VIII - Coordenadores(as) de Núcleo.

Parágrafo único. Os(as) coordenadores(as) serão:

I - nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), mediante Ato da Reitoria, quando se tratar do(a) Coordenador(a) Institucional e dos(as) Coordenadores(as) de Curso;

II - designados(as) por Portaria da PREG, quando se tratar dos(as) Coordenadores(as) Adjunto(a), Pedagógico(a), de Pesquisa e Extensão, de Acompanhamento e Avaliação e de Estágio;

III - designados(as) por Portaria da Coordenação Institucional do PRILEI, quando se tratar dos(as) Coordenadores(as) de Núcleo.

Art. 8º Compete ao(à) Coordenador(a) Institucional:

I - articular a rede de Instituições de Ensino Superior e sistemas de ensino envolvidos no PRILEI;

II - exercer a representação oficial do Programa perante MEC, CAPES, SEB, CNE e órgãos congêneres;

III - exercer a gestão administrativa, acadêmica e financeira do Programa;

IV - coordenar os processos de seleção e ingresso de estudantes;

V - supervisionar a execução acadêmica dos cursos;

VI - elaborar relatórios institucionais, de execução e de prestação de contas;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos descentralizados;

VIII - zelar pela execução pedagógica em conformidade com as diretrizes nacionais e internas da UFPI.

Art. 9º Compete ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a):

I - auxiliar o(a) Coordenador(a) Institucional nas funções administrativas e pedagógicas, substituindo-o(a) em seus impedimentos;

II - manter-se atualizado(a) em relação às normas e às orientações do MEC quanto ao PRILEI, zelando pelo seu cumprimento na UFPI;

III - participar, quando convocado(a), de reuniões, seminários ou outros eventos organizados pelo MEC, no âmbito do PRILEI.

Art. 10. Compete ao(à) Coordenador(a) Pedagógico(a):

I - acompanhar e orientar a elaboração, a adequação e a execução dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) vinculados ao PRILEI;

II - assegurar que os princípios da Educação Integral permeiem e orientem a concepção, a execução e a avaliação dos cursos;

III - fomentar a incorporação de metodologias ativas, tecnologias digitais e estratégias que favoreçam diferentes formas de aprendizagem docente;

IV - planejar e executar processos de formação continuada para a equipe do PRILEI (coordenadores(as) e docentes), garantindo compreensão e operacionalização da proposta pedagógica;

V - oferecer suporte pedagógico aos(as) docentes envolvidos(as) nas ações de formação;

VI - acompanhar, por meio de relatórios, a implementação das atividades formativas, verificando a fidelidade à proposta pedagógica e a qualidade do ensino;

VII - trabalhar em estreita sintonia com o(a) Coordenador(a) de Pesquisa e Extensão para garantir que os projetos nas escolas e comunidades constituam campos de estágio e de aplicação prática dos saberes construídos nas formações, assegurando uma via de mão dupla;

VIII - articular-se com as coordenações de curso e com a Coordenação Institucional para assegurar coerência curricular e pedagógica entre as ofertas.

Art. 11. Compete ao(à) Coordenador(a) de Acompanhamento e Avaliação:

I - implementar os mecanismos de monitoramento, indicadores de qualidade e relatórios de impacto acadêmico e social dos cursos;

II - coordenar a elaboração, a implementação e a atualização do Plano de Acompanhamento e Avaliação dos cursos do PRILEI, alinhado aos PPCs;

III - definir, em conjunto com as coordenações de curso, indicadores de desempenho, qualidade e impacto do Programa, com ênfase específica nos parâmetros da Educação Integral;

IV - coordenar a aplicação de instrumentos de avaliação institucional interna e externa, como questionários de satisfação, autoavaliação coordenada e avaliações por comissões designadas;

V - sistematizar e analisar os dados coletados, produzindo relatórios analíticos periódicos acerca do andamento dos cursos;

VI - apresentar os resultados das avaliações à Coordenação Institucional do PRILEI, às Coordenações de Curso e ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada licenciatura, subsidiando a tomada de decisão;

VII - fomentar a cultura da autoavaliação participativa entre os(as) atores(as) envolvidos(as) no PRILEI.

Art. 12. Compete ao(à) Coordenador(a) de Pesquisa e Extensão:

I - planejar, fomentar e integrar as ações de pesquisa e extensão vinculadas aos cursos do PRILEI;

II - identificar demandas e potencialidades dos territórios e das redes de educação parceiras, alinhando as ações de extensão aos princípios da Educação Integral;

III - desenvolver, em conjunto com a equipe do PRILEI, o planejamento anual das atividades de extensão, definindo metas, cronogramas, orçamento e indicadores de avaliação;

IV - gerenciar a execução de projetos de extensão vinculados ao PRILEI, tais como programas de formação continuada para professores em serviço, oficinas, seminários, eventos culturais e projetos de intervenção pedagógica nas escolas;

V - monitorar a execução dos projetos de pesquisa e extensão vinculados ao PRILEI, assegurando o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos nos planos de ação;



VI - orientar quanto às normas para elaboração de projetos de pesquisa e de extensão, inclusive quanto a procedimentos éticos e formulários exigidos pela UFPI, quando aplicável;

VII - sistematizar e divulgar resultados e impactos das ações de extensão em canais internos e externos;

VIII - produzir relatórios técnicos para a Coordenação Institucional do PRILEI e, quando couber, para órgãos financiadores, demonstrando avanços e desafios das atividades;

IX - promover a integração entre extensão e pesquisa nos currículos dos cursos, favorecendo a articulação teoria-prática.

Art. 13. Compete ao(à) Coordenador(a) de Estágio:

I - acompanhar a execução dos estágios obrigatórios dos cursos de licenciatura ofertados, em conformidade com a legislação vigente e o Regulamento Geral da Graduação;

II - orientar os(as) professores(as) orientadores(as) de estágio quanto às normas, prazos e documentos necessários ao desenvolvimento do estágio;

III - garantir que as atividades de estágio promovam a integração entre teoria e prática, com foco nos princípios da Educação Integral, contribuindo para a elaboração de planos de atividades compatíveis com os objetivos do estágio;

IV - apoiar as Coordenações de Curso no estabelecimento de parcerias com redes de ensino (municipais e estaduais) e outros espaços educativos formais e não formais para a oferta de vagas de estágio supervisionado, os quais devem oferecer condições adequadas à execução das atividades de estágio e ao cumprimento dos objetivos relacionados à formação de professores(as);

V - atuar como elo de ligação entre a UFPI, as unidades concedentes de estágio (escolas-campo), os(as) professores(as) orientadores(as) de estágio, os(as) supervisores(as) de campo (profissionais lotados(as) nas unidades concedentes) e os(as) estagiários(as);

VI - realizar, junto à Coordenação Geral de Estágio (CGE/PREG), os cadastros necessários à celebração de convênios e termos de compromisso;

VII - zelar pela conformidade dos estágios com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), inclusive quanto à carga horária, objetivos e registros acadêmicos no sistema institucional;

VIII - implementar sistema de avaliação contínua das atividades de estágio, incluindo a apreciação por estagiários(as), supervisores(as) e professores(as) orientadores(as);

IX - produzir relatórios sobre o andamento dos estágios, apresentando resultados, desafios e proposições à Coordenação Institucional do PRILEI;

X - realizar, ao final de cada semestre letivo, levantamento do número de discentes aptos(as) e pretendentes ao estágio, em função da programação semestral.

Art. 14. Compete aos(às) Coordenadores(as) de Curso:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades acadêmicas e pedagógicas dos cursos do PRILEI, em interlocução permanente com a Coordenação Institucional, com o(a) Coordenador(a) de Núcleo e com as demais instâncias técnicas e pedagógicas da UFPI;

II - coordenar a organização e o funcionamento do curso, de seus componentes curriculares e das turmas durante o período letivo;

III - zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e das normas acadêmicas da UFPI;



IV - acompanhar os(as) discentes em seu processo de ensino-aprendizagem e na avaliação de seus rendimentos;

V - coordenar e acompanhar a avaliação do curso e o desempenho dos(as) docentes, em conjunto com os(as) discentes e equipes técnicas e pedagógicas do PRILEI;

VI - reunir-se periodicamente com os(as) docentes do curso;

VII - supervisionar e acompanhar o preenchimento de diários e relatórios pelos(as) docentes, responsabilizando-se pelo recolhimento e pela disponibilização dos documentos relacionados ao curso, quando solicitado pela Coordenação Institucional ou por órgãos de controle;

VIII - colaborar na realização dos processos seletivos de docentes e de discentes;

IX - coordenar os procedimentos necessários aos processos de autorização de funcionamento, reconhecimento e demais ações regulatórias do curso;

X - elaborar relatório das atividades executadas no curso, para compor os relatórios institucionais e de cumprimento do objeto.

Art. 15. Compete aos(às) Coordenadores(as) de Núcleo(s):

I - auxiliar, no que couber, o(a) Coordenador(a) de Curso e o(a) Coordenador(a) Institucional no desenvolvimento de suas atribuições;

II - manter os(as) Coordenadores(as) de Curso informados(as) sobre as questões acadêmicas e administrativas das turmas sob sua coordenação;

III - auxiliar os(as) Coordenadores(as) de Curso no registro e no acompanhamento acadêmico dos(as) discentes do Núcleo sob sua coordenação;

IV - apoiar os(as) Coordenadores(as) de Curso no cumprimento dos PPCs e no acompanhamento e supervisão das atividades dos(as) docentes;

V - auxiliar os(as) docentes durante o período de execução dos componentes curriculares, disponibilizando materiais pedagógicos e a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ACADÊMICA

Art. 16. Os cursos ofertados no âmbito do PRILEI terão gestão administrativa centralizada na Coordenação Institucional.

Parágrafo único. As ofertas em andamento em determinado Centro ou *Campus* manterão sua execução acadêmica sob a responsabilidade das unidades de origem. No entanto, a Coordenação Institucional do PRILEI será a responsável pela gestão administrativa e pedagógica, atuando em estreita cooperação e oferecendo supervisão e apoio aos Centros e *Campi*.

Art. 17. A criação de novos cursos no âmbito do PRILEI observará o seguinte fluxo mínimo:

I - aprovação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) pelo CEPEX; e

II - decisão final do Conselho Universitário (CONSUN) sobre a criação.

Parágrafo único. Os novos cursos criados no âmbito do PRILEI ficarão vinculados à CSPE/PREG, dispensadas, nesse caso, as deliberações dos Conselhos de Centro ou de *Campus*, observado o rito próprio das normas internas.

Art. 18. No âmbito da graduação, os editais relativos à oferta de cursos, processos seletivos e demais atos públicos vinculados ao PRILEI serão expedidos e publicados pela CSPE/PREG, após a aprovação da proposta da Coordenação Institucional do Programa pela PREG.

CAPÍTULO V DO ACESSO E SELEÇÃO DO PROGRAMA

Art. 19. O processo seletivo para ingresso de estudantes nos cursos de licenciatura ofertados no âmbito do PRILEI será realizado por meio de edital específico, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Seleção e Programas Especiais (CSPE/PREG), vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFPI (PREG), contemplando duas modalidades de ingresso:

§ 1º Professores(as) da rede pública de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos) sem formação adequada, com prioridade para aqueles(as) que não têm formação superior, conforme critérios definidos em edital.

§ 2º Estudantes da comunidade: a seleção será realizada pela nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente a uma (1) das três (3) últimas edições do exame, escolhida pelo(a) candidato(a), procedendo-se à classificação por ordem decrescente da nota utilizada; os critérios de desempate e demais condições serão definidos no edital.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os cursos do PRILEI ofertados pela UFPI obedecerão às normas institucionais vigentes, aplicando-se subsidiariamente o Estatuto, o Regimento Geral, o Regulamento Geral da Graduação e o Regimento do CEPEX.

Art. 21. No âmbito da graduação, os casos omissos serão resolvidos pelo CEPEX, mediante parecer da Coordenação Institucional do PRILEI, com supervisão da CSPE/PREG e da PREG.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 16 de setembro de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora